

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 16/2023

O Presidente da Federação Alagoana de Futebol, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da entidade em vigor:

Considerando o disposto no artigo 33, do Regulamento do Campeonato Alagoano de Futebol Sub 17 – 2023, que apresenta a disciplina a ser aplicada em caso de afastamento da competição, bem como suas consequências;

Considerando a comunicação enviada pela presidência da equipe do DÍNAMO ESPORTE CLUBE indicando a intenção de afastamento da competição, em 13/03, por meio do Ofício 18/2021, com possível erro de digitação, após a realização do Conselho Arbitral, realizado em 06/03, o que fora recebido pela Diretoria de Competições;

Considerando que depois do envio do referido ofício, com alegada motivação superior, fora encaminhada uma parceira para que o clube realizasse seus jogos na cidade de Quebrangulo/AL, inclusive sendo feita a designação de jogos em tabela para o Estádio Goleiro Quebrangulo, conforme indicado no ajuste;

Considerando que o clube não se apresentou para o primeiro jogo da competição, marcado para o sábado, 15/04, informando seu representante que deveria se organizar para o jogo seguinte, mas noticiou na data de hoje, 19/04, por meio de mensagem eletrônica, a confirmação de afastamento de maneira definitiva;

Considerando que a comunicação apresentada de abandono da competição implica na consequente incidência dos dispositivos regulamentares pertinentes;

Considerando a necessidade de ordenar a continuidade do Campeonato Alagoano de Futebol Sub 17 – 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de eliminação do Campeonato Alagoano de Futebol Sub 17 – 2023 ao DÍNAMO ESPORTE CLUBE, com lastro no artigo 33, do regulamento da competição, com encaminhamento da matéria ao Tribunal de Justiça Desportiva para as devidas providências, inclusive de cobrança de sanção pecuniária, com menção à penalidade de impedimento prevista.

Art. 2º - Estabelecer que a DA/FAF não elabore escala de arbitragem para os jogos restantes da equipe do DÍNAMO que ainda seriam realizados na competição.



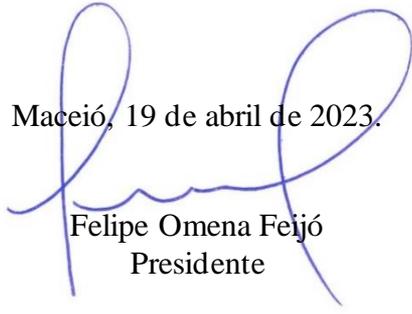
Art. 3º - Determinar que a DCO/FAF aplique os dispositivos regulamentares concernentes à matéria, previstos no artigo 33, com lançamento da informação na tabela e os necessários ajustes no sistema para efeitos de classificação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de abril de 2023.



Felipe Omena Feijó
Presidente